

DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO CUSTO E PREÇO PARA

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA (não armada), NOS CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL – CAPS II, CAPS AD , CAPS INFANTIL e NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISP – EXERCÍCIO DE 2026

A planilha foi elaborada de forma a facilitar o entendimento dos cálculos de cada tipo de custo, sendo que somente deverão ser inseridos dados nas células destacadas pela cor amarela, nas quais constam comentários sobre qual informação deve ser inserida. **Os percentuais dos encargos sociais e do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), devem ser informados nos respectivos planos, caso a empresa possua realidade diferente e de acordo com o enquadramento tributário junto a Secretaria da Receita Federal.**

Todos os parâmetros quantitativos e de dimensionamento utilizados nos cálculos, foram extraídos do termo de referência fornecido pela prefeitura municipal através do processo administrativo **8.186-2026**

Todos os valores monetários unitários, para os itens que os requerem, foram obtidos através de cotações com fornecedores através do sistema Banco de Preços e de licitações vigentes, dos quais foi adotado o menor preço, exceto os valores unitários de itens relacionados à mão de obra e tratados em convenções coletivas de trabalho, os quais são com base nestas.

GRUPO A - Identificação:

- Número do processo, nº da licitação e Data: Informar respectivos números e a data da licitação.

GRUPO B – Orçamento Sintético:

- Neste grupo é apresentado o resumo monetário por tipo de custo (R\$/mês), bem como o preço total por mês (R\$/mês), para cada forma de tributação. Também é apresentada uma análise vertical, a qual demonstra a incidência percentual de cada tipo de custo, em relação ao preço total por mês.

GRUPO C Informações sobre:

C1- Mão de Obra:

Para os CAPS :

Neste grupo é informado a quantidade de vigilantes necessários para atender a referida demanda, considerando um vigilante (CBO 5173-30) para cada posto de trabalho descrito no Termo de Referência, bem como a respectiva remuneração mensal (piso) da categoria. Cada empresa informará o salário que efetivamente paga aos seus funcionários

Para a SISP – Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública

Neste grupo é informado a quantidade de vigilantes necessários para atender a referida demanda de 24 horas, considerando um vigilante (CBO 5173-30) para cada posto de trabalho descrito no termo de referência, para cada jornada de 12 horas por 36 horas diurna, bem como

a mesma quantidade para a jornada noturna, representando um total de 4 (quatro) profissionais conforme escala a ser definida pela empresa. Para a remuneração mensal foi considerado o (piso) da categoria. Cada empresa informará o salário que efetivamente paga aos seus funcionários, não podendo ser inferior ao salário estabelecido na CCT- Convenção Coletiva de Trabalho. O horário de trabalho foi definido no termo de referência de 24 horas ininterruptas em uma jornada de 12 x 36.

- Como base salarial, para este trabalho foi considerado o valor constante na CCT, registrada no Ministério do Trabalho sob número RS000663/2025 em 07/03/2025, do SINDICATO VIGILANTE EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS VIGILANCIA ORG TRABAL EM VIGIL SEG FORM ESPECIALIZ E RECIC DE VIGIL DA ATIV DE SEG PRIVADA DE SCS E REGIAO, CNPJ n. 95.001.590/000183, acrescido do Termo Aditivo registrado sob número RS000871/2025 do mesmo sindicato, cuja vigência é de 01/02/2025 até 31/01/2027, sendo a data base da categoria em 1º de fevereiro.

C2- Postos de Trabalho e Dias Trabalhados: Neste grupo são informados, com base no projeto básico:

Postos de Trabalho: quantos serão os locais em que o serviço será executado, conforme descrito no termo de referência.

Dias Trabalhados: como número médio de dias trabalhados no mês, foi considerado:

Para os CAPS - foi considerado a quantia de 21 (vinte e um) dias.

Para a SISP - a quantia de 30 (trinta) dias, sendo que o trabalho será efetuado em todos os dias da semana, conforme item 1 definição do objeto do termo de referência.

CÁLCULOS (itenização numérica)

1- Mão de obra: Os custos com mão de obra estão apresentados de duas formas: para empresas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro presumido e para empresas tributadas pelo simples nacional, sendo o custo entre elas diferenciado pela incidência dos encargos sociais, que apresentam alíquotas diversas entre estas formas de tributação.

Para CAPS - Conforme projeto básico o horário de trabalho será das 7:30 às 17:00 horas, resultando uma jornada de 9:30 horas diárias, de segunda à sexta feira. Com base nestas informações, teremos uma jornada de 44:00 horas semanais (8:48 = 8:80hs x 5dias), sendo que haverá a ocorrência diária de 0,42 (0,70 decimal) horas extras, que será paga com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto na cláusula 57 do dissídio coletivo.

- Intervalo Intrajornada: foi calculada a indenização de 30 minutos para cada dia de trabalho (0,50 decimal), sendo o valor da remuneração calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido na cláusula 61 da convenção coletiva, SENDO UMA VARIÁVEL INDENIZATÓRIA SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS, cada vigilante trabalha em média 21 dias por mês.

Para SISP -

Conforme termo de referência o horário de trabalho será em dois turnos das 7(sete) horas até as 19(dezanove) horas representando a jornada diurna e das 19(dezanove) horas até as 7 (sete) horas do dia seguinte representado a jornada noturna, resultando uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda à segunda-feira. Com base nestas informações, teremos uma jornada de trabalho de 12 x 36 para cada um dos quatro vigilantes, sendo que as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto na cláusula 57 parágrafo terceiro do dissídio coletivo.

- Intervalo Intra jornada: foi calculada a indenização de 30 minutos para cada dia de trabalho (0,50 decimal), sendo o valor da remuneração calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido na cláusula 61 da convenção coletiva, SENDO UMA VARIÁVEL INDENIZATÓRIA SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS, cada vigilante trabalha em média 15 dias/noites por mês.
- **Horas Extras (HE) CAPS** - Consideradas 42 (quarenta e dois minutos – corresponde 0,70 decimal) como horas extras, ao valor da hora normal acrescida em 50,00%, conforme cláusula 57 da CCT
- **Horas extras (HE) SISP** :Não é devido o pagamento em dobro do trabalho realizado aos domingos e feriados conforme previsto no Acórdão 712-2019 do Tribunal de Contas da União. Considerada a escala 12 x 36, com carga diária de 720 (setecentos e vinte) minutos, sendo as horas excedentes a 190h40minutos pagas como extras, conforme cláusula 57ª da CCT.
 - A escala/jornada 12 x36 é formada por duas semanas, uma de 44hs e a outra de 33hs. Os dias de trabalho vão se alternando, ou seja, numa semana o empregado trabalhará na segunda, quarta, sexta e domingo e na semana seguinte trabalhará na terça, quinta e sábado.
 - Não há na legislação fórmula de cálculos, assim vejamos o exemplo a seguir:
 - Jornada semanal
 - 1ª semana = 44hs (11hs x 4 dias);
 - 2ª semana = 33hs (11hs x 3 dias);
 - Jornada mensal
 - 77hs (44hs + 33hs) / 2 (duas semanas) = 38,5hs X 5 (cinco semanas mês) = 192,5hs/mês, com o DSR
 - 192,50 horas mês menos 190,40 horas normais – excedente de 2,50 horas extras
- **RSR (Repouso Semanal Remunerado) para ambos:** equivalente a 30,00% (trinta por cento) sobre as horas adicionais pertinentes, conforme cláusula 62 da CCT.
 - **PARA SISP** -Demonstramos que as 192,5hs/mês, contemplam o DRS (descanso remunerado semanal) de 27,5hs/mês
 - DSR de 27,5hs
 - O DSR de 27,5hs está dentro das 192,5hs/mês, e assim é formado:
 - O cálculo das 27,5hs de DRS faz-se pela divisão de 165hs, que são 15 dias de trabalho no mês (um dia sim e outro não), X 11hs de trabalho, já abatendo o repouso mínimo de 1 h, dividindo-se por 1/6, que é igual = $15 \times 11 = 165 / 6 = 27,50$ para cada vigilante.
- **Adicional Noturno SISP** – Horário noturno considerado entre as 22(vinte e duas) horas de um dia e as 5(cinco) horas do dia seguinte, sendo computadas 7(sete) horas noturnas diariamente para os 15 dias trabalhados, acrescido de uma hora determinado pelo parágrafo único da cláusula 22ª da CCT. No valor da hora de salário foi calculo o acréscimo de 20% previsto na cláusula 21ª da convenção coletiva.
- **Hora Noturna Reduzida SISP** – Foi apurada a quantidade de horas reduzidas, considerando 7(sete) horas noturnas por dia trabalhado, aplicado a remuneração para hora reduzida calculando a representatividade de 7 minutos e 30 segundos na hora e aplicando ao valor da hora. A hora noturna equivale a 52 minutos e 30 segundos, representando um percentual de 13% da hora normal. Definido na cláusula vigésima segunda da CCT.
- **Adicional de periculosidade para ambos:** equivalente a 30,00%, conforme cláusula 23ª da CCT, incidente sobre todas as variáveis de remuneração conforme previsto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

- **Adicional troca de uniforme para ambos:** Adotado conforme consta na Cláusula 25ª, letras "a" e "c" do & 7º, sendo calculado 10 minutos para cada dia de trabalho, remunerado a 1/6(um sexto) da hora normal do vigilante, considerando que cada vigilante trabalha em média 15 dias total de 150 minutos, cerca de 2,5 horas.

- **Seguro para ambos** – previsto na cláusula trigésima segunda da CCT.

1.1- Encargos Sociais e Trabalhistas:

1.1.1- Para empresas tributadas pelo lucro real e presumido: Adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo, cfe. cláusula décima terceira – encargos trabalhistas e remuneratórios da CCT:

Composição dos Encargos Sociais		
Empresas Lucro Real e Lucro Presumido		
Código	Descrição	Valor %
A1	INSS	20,00%
A2	SESC	1,50%
A3	SENAC	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	RAT (médio do segmento)	1,80%
A9	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	38,60%
B1	Férias + Adicional de Férias	11,11%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade / Maternidade	2,41%
B4	Faltas justificadas	1,28%
B5	Auxílio acidente de trabalho	3,60%
B	SOMA GRUPO B	26,73%
C1	Aviso prévio indenizado	2,64%
C2	Aviso prévio trabalhado	3,19%
C3	Depósito rescisão sem justa causa	4,00%
C	SOMA GRUPO C	9,83%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	10,32%

D2	Reincidência do grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,85%
D3	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,47%
D	SOMA GRUPO D	11,64%
	SOMA (A+B+C+D)	86,80%

1.1.2- Para empresas tributadas pelo simples nacional: Adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo:

Composição dos Encargos Sociais		
Empresas do Simples Nacional		
Item	Descrição	Valor %
1	INSS	20,00%
2	FGTS	8,00%
3	Férias (com adicional de férias)	11,11%
4	13º Salário	8,33%
5	Licença Paternidade / Maternidade	2,41%
6	Faltas justificadas	1,28%
7	Auxílio acidente de trabalho - ausência por doença	3,60%
8	Aviso prévio indenizado	2,64%
9	Aviso prévio trabalhado	3,19%
10	Provisão Multas FGTS (40% s/FGTS)	4,00%
11	RAT (média do segmento)	1,80%
12	Previdenciários s/Férias ,13º Salário, Licença, Faltas, auxílio acidente	7,97%
Total		74,33%

Observação – Ressalta-se que para as empresas optantes pelo Simples Nacional do anexo IV, na qual se enquadra a empresa de vigilância está sujeita a cota patronal de 20% sobre o total da remuneração, conforme artigo 33 inciso I da Instrução Normativa da RFB 2.110-2022.

1.2 Vale transporte: considerado o valor unitário em vigor em 2026 de R\$ 7,00 (sete reais), conforme Decreto Municipal 12.036-2026, multiplicado por duas vezes (ida e volta) e pela quantidade média de dias trabalhados no mês, 30 (trinta dias), sendo descontado o valor correspondente a 6,00% (seis por cento) do valor do salário da função, conforme reza a cláusula 28ª da CCT.

1.3 Vale refeição: com base na CCT, conforme previsto na sua cláusula 27ª. , foi considerado o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), referente ao valor do almoço, o qual foi multiplicado pela média de dias, 30 (trinta dias), trabalhados no mês e pelo número de funcionários da função. Foi considerado o desconto de 20,00% (vinte por cento), conforme mesma cláusula em seu parágrafo 3º.

2- UNIFORMES, EPIs, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

2.1- Uniformes e EPIs: Apresenta o custo com uniformes e equipamentos de proteção individual, os quais tiveram a quantidade e o valor definido com base nas informações do setor de medicina e segurança do trabalho do município, através da técnica de segurança. O cálculo consiste na multiplicação da quantidade para um homem por ano, pelo valor unitário, sendo o somatório de todos, dividido por doze, para apurar o valor mensal de um homem, o qual é multiplicado pelo total do efetivo, determinado nas cláusulas 70 CCT.

2.2- Equipamentos: Apresenta o custo com equipamentos, os quais tiveram o valor definido com base em cotações com fornecedores locais e regionais. O cálculo consiste na multiplicação da quantidade para um homem por ano, pelo valor unitário, sendo o somatório de todos, dividido por doze, para apurar o valor mensal de um homem, o qual é multiplicado pelo total do efetivo.

2.3- Materiais: Apresenta o custo com materiais, os quais tiveram o valor definido com base em cotações com fornecedores locais e regionais. O cálculo consiste na multiplicação da quantidade para um posto de trabalho por ano, pelo valor unitário de cada item, sendo o valor mensal para um posto de trabalho obtido pelo somatório de todos, dividido por doze, o qual é multiplicado pelo número de postos de trabalho.

2.4- Critérios para considerar as propostas inexequíveis : Considerando a necessidade de uma boa contratação que atenda todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, o município irá efetuar a avaliação do preço do licitante com base nos seguintes percentuais estabelecidos na cláusula 14ª da CCT :

- a) remuneração – 100% do valor previsto na CCT e na planilha
 - b) benefícios legais – (vale transporte – vale – alimentação e seguro) 10,68% do valor do preço previsto
 - c) insumos (uniformes e equipamentos) 3,35% do valor do preço previsto
 - d) Encargos Sociais – conforme enquadramento na receita federal – 86,79%
 - e) Tributos Federais – (PIS e Cofins) 7,75% do valor previsto
 - f) Tributos Municipais – alíquota em Venâncio Aires 3% do valor previsto
- Se for apurada qualquer discrepância nesse valores a proposta será desclassificada como inexequível e a empresa deverá apresentar provas da possibilidade de execução com percentuais diferentes.

3- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) LUCRO REAL:

3.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$PV = CD \times (1 + BDI)$ Onde:

PV Preço de Venda

CD Custos Diretos

BDI Benefícios e Despesas Indiretas

3.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO REAL		
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas		
Descrição	Sigla	Municipal (%)
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%
Lucro	L	10,00%
Tributos - (ISS p/Municipal)	T	3,00%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		33,25%

3.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho (emissão de laudos e visitas técnicas). Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo que foi aplicado sobre a base de cálculo custo total mensal com custos e despesas operacionais.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal.

3.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: percentual estimado, mediante a avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes, com base de cálculo idêntica ao item 3.2.1.

3.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo considerada a base de cálculo o somatório do custo total mensal com custos e despesas operacionais acrescido do item 3.2.1 e 3.2.2 (custos administrativos e seguros, riscos e garantias) .

3.2.4- Tributos ISS: De acordo com a lei complementar 64 de 18 de dezembro de 2013, tabela III, inciso IV, item 11, o serviço de vigilância é tributado a alíquota de 3,00% (três por cento), no município de Venâncio Aires, incidente sobre o preço mensal total.

3.2.5- Tributos _ PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), do regime não cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Real, incidente sobre o preço mensal total.

3.3- Preço Mensal Total e Preço Total para 12 meses:

3.3 Preço mensal total (R\$/ mês) – Lucro Real – É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido” com o valor do “Custo mensal com BDI- Lucro Real”.

3.4 Preço total para o período de 12 meses – Apurado através da multiplicação do item 3.3. pelo total de meses da prestação de serviços, conforme consta no projeto básico.

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO PRESUMIDO:

4.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$PV = CD \times (1 + BDI)$ Onde:

PV Preço de Venda

CD Custos Diretos

BDI Benefícios e Despesas Indiretas

4.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO		
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas		
Descrição	Sigla	Municipal (%)
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%
Lucro	L	10,00%
Tributos - (ISS p/Municipal)	T	3,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		25,26%

4.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho (emissão de laudos e visitas técnicas). Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo que foi aplicado sobre a base de cálculo custo total mensal com custos e despesas operacionais.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal.

4.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Percentual estimado, mediante a avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes, base de cálculo idêntica ao item 4.2.1.

4.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo considerada a base de cálculo o somatório do custo total mensal com custos e despesas

operacionais acrescido do item 4.2.1 e 4.2.2 (despesas administrativas e seguros, riscos e garantias).

4.2.4- Tributos ISS: De acordo com a lei complementar 64 de 18 de dezembro de 2013, tabela III, inciso IV, item 11, o serviço de vigilância é tributado a alíquota de 3,00% (três por cento), no município de Venâncio Aires, incidente sobre o preço mensal total.

4.2.5- Tributos PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%), do regime cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Presumido, incidente sobre o preço mensal total.

4.3- Preço Mensal Total e Preço Total para 12 meses

4.3 Preço mensal total (R\$/ mês) – Lucro Presumido – É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido” com o valor do “Custo mensal com BDI- Lucro Presumido”.

4.4 Preço total para o período de 12 meses – Apurado através da multiplicação do item 4.3. pelo total de meses da prestação de serviços, conforme consta no projeto básico.

5- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) _ SIMPLES NACIONAL:

5.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço. Por ser do Simples Nacional, os impostos serão definidos conforme enquadramento na lei específica. A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é: $PV = CD \times (1+BDI)$ Onde:

PV Preço de Venda

CD Custos Diretos

BDI Benefícios e Despesas Indiretas (sem impostos)

5.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL		
Composição do BDI - Benefícios e Desp. Ind. - Sem Impostos		
Descrição	Sigla	Municipal (%)
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%
Lucro	L	10,00%
Fórmula para o cálculo do BDI - Sem impostos		
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)]\} - 1$		
Resultado cálculo do BDI - Sem impostos		16,93%

5.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho (emissão de laudos e visitas técnicas). Utilizado o fator de 5,00% (cinco

por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo que foi aplicado sobre a base de cálculo custo total mensal com custos e despesas operacionais.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal.

5.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Percentual estimado, mediante a avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes, base de cálculo idêntica ao item 5.2.1.

5.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo considerada a base de cálculo o somatório do custo total mensal com custos e despesas operacionais acrescido do item 5.2.1 e 5.2.2 (despesas administrativas e seguros, riscos e garantias).

5.3- Tributos: Neste item é apresentado um único percentual referente a todos os tributos, para empresas que adotam o regime de tributação do Simples Nacional, sendo considerada a base de cálculo o somatório do custo total mensal com custos e despesas operacionais acrescido do item 5.2.1 e 5.2.2 (despesas administrativas e seguros, riscos e garantias).

O percentual dos tributos é obtido pelo enquadramento no Anexo IV do Simples Nacional, de acordo com o valor do faturamento bruto em doze meses, conforme tabela abaixo.

Faixa	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzi
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Foi considerado para fins de apuração da receita bruta total em doze meses, como sendo este serviço a única receita da empresa, PORTANTO FOI SOMADA O TOTAL DO VALOR MENSAL DA PLANILHA CAPS MAIS O TOTAL DA PLANILHA SISP, sendo este valor enquadrado na tabela acima e aplicado o cálculo correspondente. Cada empresa deverá apresentar o seu faturamento acumulado dos últimos 12 meses, através do programa PGDAS – programa de geração de guia do simples nacional.

5.4- Preço Mensal Total e Preço Total para 12 meses:

5.6 Preço mensal total (R\$/ mês) – Simples Nacional – É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Simples Nacional” com o valor do “Custo mensal com BDI- Simples Nacional”.

5.7 Preço total para o período de 12 meses – Apurado através da multiplicação do item 5.6. pelo total de meses da prestação de serviços, conforme consta no projeto básico

Venâncio Aires, 20 de AGOSTO de 2026.

JANICE R S ANTONI
CONTADORA
CRC/RS 60.468-0